



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 801
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

Estima a Receita e fixa a Despesa do **Município de Barra dos Coqueiros** para o exercício financeiro de 2015.

O Prefeito do Município de **Barra dos Coqueiros**, Estado de Sergipe. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2015, em cumprimento ao disposto no §5º do art. 165 da Constituição Federal, conforme Lei Orgânica do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015 compreendendo:

§1º - O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município.

§2º - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades a quem compete executar ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, vinculadas a Administração Municipal.

Art.2º. A Receita Total estimada no orçamento fiscal e na seguridade social é de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais).

Art.3º A receita por categoria econômica segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do anexo I, será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.4º A despesa total fixada no orçamento fiscal e na seguridade social é de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) discriminadas pelos quadros de detalhamento das despesas - QDD, natureza da despesa e programa de trabalho, anexo.

I - R\$ 51.832.300,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e trinta e dois mil, trezentos reais), do orçamento fiscal.

II - R\$ 33.167.700,00 (trinta e três milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentos reais), do orçamento da seguridade social.

Art.5º O Poder Executivo fica autorizado a promover os ajustamentos orçamentários, decorrentes de eventual reorganização administrativa.

Art.6º Fica o Executivo municipal autorizado a proceder o remanejamento, dentro de cada projeto, atividade ou operação Especial, do saldo das dotações de cada unidade orçamentária e, deles, dará conhecimento ao poder legislativo, através cópia do decreto, a ser encaminhando até o mês subsequente a sua assinatura.

Art.7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento), do total das receitas estimadas nesta Lei e seus anexos, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, nos termos do art. 43º da Lei Federal Nº 4.320 de 1964.

Parágrafo Único – Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

I – as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total de crédito aprovado no grupo de despesa de pessoal e encargos sociais do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.

II – as suplementações no Fundo Municipal de Saúde, limitadas ao percentual estabelecido no presente artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para o referido fundo, com o objetivo de adequar as fontes de financiamento ao efetivo processamento das ações programadas da área da saúde.

III - as suplementações no Fundo Municipal de Assistência Social, limitadas ao percentual estabelecido no presente artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para o referido fundo, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas da área da Assistência.

Art.8º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2015, para atender eventuais emendas propostas pela Câmara Municipal, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária de 2015.

Art.9º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por decreto, funções, sub - funções, programas, atividades e projetos, elementos de despesas, de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Art.10 Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do chefe do poder executivo municipal conforme dispositivos da Lei Federal 4.320 de 1964.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 11 Adotando o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que regem a administração geral, integram esta lei os anexos abaixo relacionados:

- Receita e Despesa - Categoria Econômica;
- Receita - Resumo Geral;
- Natureza da Despesa;
- Natureza da Despesa-Consolidação;
- Programa de Trabalho;
- Programa de Trabalho-Consolidação;
- Demonstrativo da Despesa por Função; sub-função e Programa-Vínculo com os Recursos;
- Despesas por Órgãos e Funções;
- Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD;
- Despesas por Função e Fonte de Recursos.

Art.12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art.13 Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Gabinete do Prefeito do Município de Barra dos Coqueiros(SE), em 04 de
Dezembro de 2014.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal